



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 09/2024**  
**EDITAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2024**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021:



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda, considerando o valor da contratação, tem-se a permissibilidade de aplicação concomitante do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021: “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Destarte, a previsão do Decreto Municipal n. 2660/2024, especialmente no art. 67, que trata:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo ou, quando o valor a ser despendido na realização da contratação não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as situações de emergência e de calamidade pública.

[...]

Logo, considerando a combinação entre os incisos VII e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso.

Nesta esteira, o entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)”

Logo, considerando a combinação entre os incisos VII e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso.



# **Município de Descanso**

## **Estado de Santa Catarina**

### **Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Considerando a necessidade, e que no momento, contudo, o Município de Descanso, não possui saldo de registro de preços para a referida contratação, considerando o alcance das horas já contratadas e gastas em custos de manutenção, não previstos ou superiores a previsão inicial do processo licitatório n. 86/2023 (Multientidade), e, ainda encontra-se em produção um novo processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, para novo registro de preços e pleno atendimento das demandas do Município de Descanso.

Sendo assim, a medida é excepcional e extraordinária, sendo executada em caráter emergencial, considerando que os serviços precisam ser realizados de forma contínua, sem que os veículos possam aguardar para conserto ou manutenção, garantindo segurança aos pacientes e demais usuários.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa em caráter emergencial se dá pela justificativa de que o processo existente com ata de registro de preços, não possui mais saldo para contratação, sendo que, a estimativa inicialmente prevista no processo licitatório 86/2023, foi ultrapassada, antes do vencimento da ata.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO**

A necessidade se perfaz na ação de empresa em caráter emergencial do serviço de manutenção mecânica de vans e camionetas.

Registra-se conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como, na justificativa apresentada no processo para aquisição, que, atualmente o Fundo Municipal de Saúde não possui mais saldo de horas para o serviço de manutenção e, o novo processo de contratação pelo tradicional rito (pregão eletrônico) ainda está em fase de confecção, com orçamentação e documentos preliminares em produção.

Ainda, considerando o serviço ser de extrema importância para os veículos médios da Secretaria de Saúde do Município de Descanso, pois transportam pacientes diariamente e, a grandes distâncias, o que acarreta em custo de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade. Logo, resta caracterizada a urgência na contratação, nos termos da dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

A previsão de execução e fornecimento do objeto é imediata.



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

**5. DO CONTRATANTE**

Fundo Municipal de Saúde de Descanso/SC – CNPJ n. 10.552.903/0001-39.

**6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



# **Município de Descanso**

## **Estado de Santa Catarina**

### **Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Ainda, considerando o valor da contratação, tem-se a permissibilidade de aplicação concomitante do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021: “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Fundo Municipal de Saúde necessita manter o serviço de manutenção mecânica de vans e camionetas, e se dá pela justificativa de que o processo existente com ata de registro de preços, não possui mais saldo para contratação, sendo que, a estimativa inicialmente prevista no processo licitatório 86/2023, foi ultrapassada, antes do vencimento da ata. Logo, atualmente o Fundo Municipal de Saúde não possui mais saldo de horas para o serviço de manutenção e, o novo processo de contratação pelo tradicional rito (pregão eletrônico) ainda está em fase de confecção, com orçamentação e documentos preliminares em produção.

Ainda, considerando o serviço ser de extrema importância para os veículos médios da Secretaria de Saúde do Município de Descanso, pois transportam pacientes diariamente e, a grandes distâncias, o que acarreta em custo de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade. Logo, resta caracterizada a urgência na contratação, nos termos da dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, com o objetivo de garantir a melhor aquisição do produto, pelo menor preço, amparado na pesquisa de mercado.

Por fim, dada a pesquisa de mercado, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa LUCIMAR CAMPOS.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que: observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, possível realizar um mapa de preços e preços estimados por tratar-se de objeto comum, de natureza padronizada, podendo ser adquirido no mercado usual, sem grande complexidade.

Portanto, trata-se de hipótese de dispensa de licitação dada a urgência em contratar o fornecimento, por quantidade certa, considerando que a demanda advém de uma situação imprevista, logo a urgência e a segurança da pessoa está comprovada, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado e pela busca de fornecedores na região aptos ao fornecimento, com encaminhamento de solicitações via e-mail e pesquisa telefônica.



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de preços junto aos fornecedores.

Assim, a proponente LUCIMAR CAMPOS demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

o preço apresentado em sua proposta, com o critério de aquisição pelo MENOR PREÇO

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ.	2.063	Atenção primária em Saúde
Despesa/Elemento	(9) 3.3.90.1.600.0000.0989	Emenda Parlamentar Comissão da Saúde

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação do fornecimento do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

## 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

## 11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.



**Município de Descanso**  
Estado de Santa Catarina  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado tem previsão de execução imediata, com execução conforme a necessidade, a contar do encaminhamento da autorização de fornecimento e nota de empenho.

**13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 09/2024, entendo que a empresa LUCIMAR CAMPOS preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 19 de julho de 2024.

**Felipe José Ternus**

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, AUTORIZO e RATIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

**Cléber Luiz Rech**

Matrícula n. 3.646

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS